



REGIMENTO INTERNO
DOS
COMITÊS DE CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE
DO
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO CANAL DE OUVIDORIA

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I ***Da Constituição e dos Princípios***

Artigo 1º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) regem-se por esse Regimento Interno (“Regimento”), deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores do COB e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, respeitadas as disposições contidas no Código de Ética, no Regimento Interno do Conselho de Ética e no Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições dos Comitês de Conformidade e de Integridade, da Gerência de Conformidade na pessoa do *Compliance Officer*, além de regulamentar o processamento das denúncias e representações recebidas por todos os Canais de Ouvidoria disponíveis e pelo Conselho de Ética.

Artigo 3º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade estão vinculados ao Conselho de Ética e à ele se subordinam hierarquicamente, pautando-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional.

Artigo 4º. O Comitê de Conformidade contará com o apoio operacional do *Compliance Officer*, que deverá garantir a supervisão dos processos, a efetividade dos controles internos do COB e implementação dos programas de *Compliance*. Para fins de clareza, o *Compliance Officer* reportar-se-á diretamente ao Comitê de Conformidade no âmbito de eventuais processos administrativos, sendo certo que o Comitê de Conformidade deverá reportar qualquer análise diretamente para o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

CAPÍTULO II ***Da Composição:***

Artigo 5º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade possuem autonomia funcional, são compostos por 3 (três) membros cada, presidido por um integrante do Conselho de Ética:

§1º Os Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, dentre os Conselheiros não eleitos para a Presidência.

§2º Os mandatos dos Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão de 1 (um) ano, vedada reeleição, num mesmo mandato de Conselheiro, para um mesmo Comitê, garantindo-se a alternância e a rotatividade.

§3º O *Compliance Officer* será designado pelo Diretor-Geral e terá sua contratação aprovada pelo Conselho de Ética do COB.

§4º Os demais membros do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão selecionados no mercado para trabalhar de forma não remunerada, devendo ser empossados



pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil. Facultar-se-á ao Comitê Olímpico do Brasil a apresentação de candidatos para consideração pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

CAPÍTULO III ***Das Atribuições e Competências:***

Artigo 6º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade possuem as seguintes atribuições e competências:

I - Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do COB, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II - Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses e pela supervisão dos processos e a efetividade dos controles.

Parágrafo único. Os Comitês de Conformidade e de Integridade serão chamados a atuar nas seguintes circunstâncias:

- (i) Integridade: quando demandado pela Diretoria Executiva do COB; e
- (ii) Conformidade: por determinação do Conselho de Ética, após aprovação de relatório de não conformidade de autoria do *Compliance Officer*.

Artigo 7º. Caberá ao *Compliance Officer*:

(i) avaliar e monitorar as exposições de risco do COB, acompanhando e avaliando o processo de gerenciamento de riscos;

(ii) acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento pelo COB, seus administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais que mantém relacionamento, com relação a:

(a) todas as leis aplicáveis; (b) o Código de Conduta Ética, e (c) as políticas, procedimentos internos e normativos.

(iii) assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de Governança Corporativa do COB, visando mitigar riscos inerentes às suas operações e prevenir potenciais perdas financeiras, de imagem e reputação, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

(iv) disseminar a cultura de Governança Corporativa, através de treinamentos periódicos, materiais informativos e melhoria contínua;



- (v) avaliar e processar as denúncias recebidas, na forma deste Regimento;
- (vi) comunicar formalmente ao Conselho de Ética quaisquer suspeitas de:
 - (a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados do COB;
 - (b) atos impróprios ou fraudes cometidas por funcionários ou terceiros em relação aos bens ou atividades do COB;
- (vii) avaliar e emitir recomendações à Diretoria Executiva do COB e ao Conselho de Ética sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas do COB;
- (viii) submeter ao Conselho de Ética suas recomendações sobre questões de sua competência e reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Ética, que deverá orientar o COB com relação ao nível de tolerância ao risco nos processos e atividades executadas nos diversos níveis;
- (ix) acompanhar a execução de suas recomendações, conforme forma e prazos alinhados com as áreas de negócio, monitorando a implementação e reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva do COB;
- (x) participar dos Comitês de Crises.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ética, após receber comunicação do *Compliance Officer* na forma da alínea (vi) acima, deliberar sobre o acionamento do Comitê de Conformidade ou de Integridade, conforme o caso.

Artigo 8º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade e o *Compliance Officer* possuem ainda as seguintes obrigações:

- (i) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do COB a que tiver acesso em razão do exercício das atividades, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (ii) declarar, previamente ao início de qualquer atividade, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do COB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação;
- (iii) assinar e manter atualizado sempre que solicitado as declarações de conformidade inerentes ao programa de *Compliance*;
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo COB;
- (v) apresentar, ao Conselho de Ética, questões de ordem que entender pertinente.



CAPÍTULO IV ***Da Gestão do Canal de Ouvidoria***

Artigo 9º - O *Compliance Officer* é o responsável pela Gestão do Canal de Ouvidoria e investigações em razão da imputação de denúncias de prática de atos antiéticos e em desacordo com os normativos do COB;

Artigo 10 - No exercício de suas atribuições, caberá ao *Compliance Officer* (i) analisar as evidências prévias anexadas ao relato e sua materialidade, (ii) interagir com o denunciante questionando por maiores detalhes e evidências complementares, (iii) proceder com a completa investigação do caso, tendo total e irrestrito acesso às ferramentas internas de gestão e documentos do COB, sendo, quando aplicável, permitido convocar para a devida participação no processo de investigação as áreas de negócios ou colaboradores específicos e chaves, observado sempre o caráter de confidencialidade dos procedimentos investigativos.

Artigo 11 - Concluída a investigação, o *Compliance Officer* emitirá a competente Representação, encaminhando para o Presidente do Conselho de Ética.

Art. 12 - Com o recebimento da Defesa Prévia, caberá também ao *Compliance Officer* o direito da realização de coletas de evidências e desdobramentos de novas investigações sobre o assunto em questão.

Art. 13 - Recebida a Representação diretamente pelo Conselho de Ética dos legitimados do art. 11 do Regimento Interno do Conselho de Ética, o Conselho de Ética acionará o *Compliance Officer* para auxiliar na fase investigatória e acompanhar o processo como um todo.

Art. 14 - Para as situações na qual a denúncia no Canal de Ouvidoria ou representação envolva o *Compliance Officer*, as etapas de investigação deverão ser executadas diretamente pelo Conselho de Ética.

Art. 15 - Cabe ao *Compliance Officer*, ao tomar conhecimento de uma conduta anti ética e após avaliar a sua admissibilidade através do Canal de Ouvidoria decidir a continuidade ou aprofundamento de uma investigação, não sendo passível (i) acatar por solicitações de desistências advinda das partes, ou (ii) por afastamento das atividades laborais das partes.

Capítulo V ***Dos Órgãos Auxiliares***

Artigo 16 - A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do *Compliance Officer* serão definidos através da estrutura de Governança do COB.

Capítulo VI ***Disposições Gerais***

Artigo 17 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição do *Compliance*



Officer dirigida ao Conselho de Ética, ou por iniciativa do Conselho de Ética.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição do *Compliance Officer* ou de quaisquer dos Conselheiros.

Artigo 18 - Este Regimento Interno dos Comitês de Conformidade e de Integridade do COB, rubricado e assinado por todos os Conselheiros e pelo *Compliance Officer* entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2020